



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ESPORTE

PAUTA DA 7ª REUNIÃO

(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

20/05/2026
QUARTA-FEIRA
às 09 horas

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros

VICE-PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues



Comissão de Esporte

**7ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 20/05/2026.**

7ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

quarta-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PL 4438/2024 - Não Terminativo -	SENADORA TERESA LEITÃO	6
2	REQ 5/2026 - CESP - Não Terminativo -		16

COMISSÃO DE ESPORTE - CESP

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros

Vice-Presidente : Francisco de Assis Rodrigues

(11 titulares e 11 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE(S)
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
Confúcio Moura(MDB)(9)(1)	RO 3303-2470 / 2163	1 Pedro Chaves(MDB)(9)(1)(15)	GO
Efraim Filho(PL)(3)(9)	PB 3303-5934 / 5931	2 Alan Rick(REPUBLICANOS)(10)(9)(8)	AC 3303-6333
Plínio Valério(PSDB)(9)	AM 3303-2898 / 2800	3 VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)			
Mara Gabrilli(PSD)(4)	SP 3303-2191	1 VAGO	
Sérgio Petecão(PSD)(4)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709	2 VAGO	
Chico Rodrigues(PSB)(4)	RR 3303-2281	3 Jorge Kajuru(PSB)(4)	GO 3303-2844 / 2031
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO, AVANTE)			
Romário(PL)(2)(16)(17)(21)(22)(18)	RJ	1 Carlos Portinho(PL)(2)	RJ 3303-6640 / 6613
Eduardo Girão(NOVO)(2)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679	2 Eduardo Gomes(PL)(13)(2)(14)(23)	TO 3303-6349 / 6352
Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)			
Teresa Leitão(PT)(6)	PE 3303-2423	1 VAGO(12)(20)	
Leila Barros(PDT)(6)	DF 3303-6427	2 VAGO	
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)			
Roberta Acioly(REPUBLICANOS)(5)(19)	RR 3303-5291 / 5292	1 VAGO	

- (1) Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB).
- (2) Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- (3) Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- (4) Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrilli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- (5) Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- (6) Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- (7) Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
- (8) Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO).
- (9) Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- (10) Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLDEM).
- (11) Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
- (12) Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 33/2025-GLPDT).
- (13) Em 07.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 41/2025-BLVANG).
- (14) Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 43/2025-BLVANG).
- (15) Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 43/2025-BLDEMO).
- (16) Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG).
- (17) Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2025-BLVANG).
- (18) Em 24.02.2026, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 005/2026-BLVANG).
- (19) Em 24.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
- (20) Vago em 02.04.2026, em razão do retorno do titular.
- (21) Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
- (22) Em 15.04.2026, o Senador Romário foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 030/2026-BLVANG).
- (23) Em 19.05.2026, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 047/2026-BLVANG).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 10:30
 SECRETÁRIO(A): FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
 TELEFONE-SECRETARIA: 3303-2540
 FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
 E-MAIL: cesp@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 20 de maio de 2026
(quarta-feira)
às 09h

PAUTA
Cancelada

7ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE ESPORTE - CESP

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

Atualizações:

1. Reunião cancelada. (19/05/2026 18:25)

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI Nº 4438, DE 2024

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, para dispensar atletas profissionais de estágio obrigatório em curso superior de educação física.

Autoria: Senadora Leila Barros

Relatoria: Senadora Teresa Leitão

Relatório: Pela aprovação com uma emenda que apresenta

Observações:

1. A matéria vai à Comissão de Educação em decisão terminativa.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CEsp\)](#)

ITEM 2

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ESPORTE Nº 5, DE 2026

Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do paradesporto no âmbito do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP), resultados já obtidos e ações futuras.

Autoria: Senadora Leila Barros

Textos da pauta:

[Requerimento \(CEsp\)](#)

1



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4438, DE 2024

Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, para dispensar atletas profissionais de estágio obrigatório em curso superior de educação física.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PDT/DF)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, para dispensar atletas profissionais de estágio obrigatório em curso superior de educação física.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

.....
§ 4º Fica dispensado o estágio obrigatório em curso superior de educação física para os atletas profissionais, nos termos do projeto pedagógico do curso.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a experiência prática acumulada pelos atletas profissionais ao longo de suas carreiras, apresentamos proposta para dispensá-los da obrigação de realizar estágio curricular obrigatório de curso superior de educação física.

Com efeito, os atletas profissionais, ao longo de suas carreiras, desenvolvem um conjunto de habilidades técnicas, táticas, físicas e psicossociais que são diretamente aplicáveis à educação física e à ciência do esporte. Essa vivência prática oferece uma formação única e extensa em diversos aspectos do esporte, muitas vezes superior ao aprendizado teórico-prático oferecido em estágios supervisionados acadêmicos.





Além disso, atletas de alto rendimento participam de um ciclo contínuo de treinamento, competições e preparação física, o que equivale a anos de experiência prática em ambientes controlados e supervisionados por profissionais renomados, como treinadores, preparadores físicos e fisiologistas. Esse ambiente oferece uma formação complementar intensa que, na maioria dos casos, não é replicada em estágios curriculares, o que justifica, assim, a dispensa.

Ademais, atletas profissionais possuem rotinas extenuantes e altamente demandantes que envolvem longos períodos de treinamento, viagens e competições. A obrigatoriedade de realizar estágios curriculares pode se tornar inviável para muitos atletas que já precisam conciliar a carreira esportiva com os estudos acadêmicos. Desse modo, a flexibilização dessa exigência facilitaria o acesso à formação superior sem comprometer o desempenho atlético ou sobrecarregar o estudante com uma carga incompatível com sua profissão.

Acreditamos que a formação acadêmica em educação física, embora fundamental, não deve desconsiderar o valor do conhecimento prático, especialmente aquele adquirido por atletas de alto nível. Muitos cursos já possuem mecanismos de aproveitamento de conhecimentos adquiridos em experiências profissionais prévias, e estender essa lógica aos atletas profissionais representa uma forma de reconhecimento dessa bagagem prática acumulada ao longo dos anos de carreira.

É importante mencionar que a dispensa do estágio não comprometerá a qualidade da formação acadêmica, já que o conhecimento prático dos atletas será avaliado e aproveitado conforme critérios estabelecidos pela instituição de ensino no projeto pedagógico do curso.

A proposta também visa fortalecer o vínculo entre a prática esportiva e a teoria acadêmica, criando uma integração mais harmoniosa entre os dois campos. Ao dispensar os atletas do estágio curricular, cria-se uma oportunidade de valorizá-los como futuros docentes ou gestores esportivos com profundo conhecimento prático, incentivando a continuidade de suas carreiras no esporte por meio de uma formação acadêmica compatível com sua experiência profissional.





Precedentes em outras profissões e regulamentações que reconhecem a experiência prática como substituta de estágios obrigatórios fortalecem o argumento de que os atletas podem ser dispensados dessa exigência. Em diversos contextos, a prática profissional já é utilizada como critério de dispensa de atividades acadêmicas práticas, desde que devidamente comprovada. Assim, os mesmos princípios poderiam ser aplicados ao curso de educação física, em benefício dos atletas.

Ainda, a dispensa dos estágios obrigatórios para atletas profissionais em cursos de graduação em educação física não só reconhece a experiência prática adquirida ao longo de suas carreiras, como também facilita o acesso à formação superior por parte de um grupo que enfrenta desafios únicos no campo acadêmico.

Em conclusão, pedimos apoio aos nobres Pares para aprovar esta medida, que visa valorizar o conhecimento prático e técnico, promover a inclusão educacional e garantir que o ingresso desses profissionais no campo acadêmico seja uma transição justa e equilibrada.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008 - Lei do Estágio (2008) - 11788/08
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2008;11788>

- art2

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 4.438, de 2024, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, para dispensar atletas profissionais de estágio obrigatório em curso superior de educação física.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei (PL) nº 4.438, de 2024, de autoria da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, para dispensar atletas profissionais de estágio obrigatório em curso superior de educação física.*

A proposição contém dois artigos. O art. 1º acrescenta o § 4º ao art. 2º da Lei nº 11.788, de 2008, *que dispõe sobre o estágio de estudantes*, para dispensar atletas profissionais de estágio obrigatório em curso superior de educação física, nos termos do projeto pedagógico do curso.

O art. 2º determina a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificção, a autora destaca que a flexibilização do estágio obrigatório facilitará o acesso à formação superior sem comprometer o desempenho atlético ou sobrecarregar o estudante com uma carga incompatível com sua profissão. Argumenta que a dispensa do estágio não comprometerá a qualidade da formação acadêmica, uma vez que o conhecimento prático dos atletas será avaliado e aproveitado conforme critérios estabelecidos pela instituição de ensino no projeto pedagógico do curso. Sustenta ainda que a

proposta fortalecerá o vínculo entre a prática esportiva e a teoria acadêmica, criando uma integração mais harmoniosa entre esses dois campos.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análises da CEsp e da Comissão de Educação e Cultura (CE), em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-H, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CEsp opinar sobre proposições que versem acerca de normas gerais sobre esportes.

Como a matéria irá para a CE, em caráter terminativo, após a manifestação deste colegiado, caberá àquela Comissão a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do projeto. Dessa forma, a análise aqui empreendida será realizada sob o prisma esportivo.

No mérito, somos favoráveis à proposição.

A proposta que dispensa atletas profissionais do estágio obrigatório nos cursos superiores de Educação Física revela-se adequada e oportuna. Atletas profissionais atuam diariamente em ambientes de prática esportiva estruturada, convivendo com rotinas de treinamento, acompanhamento técnico, preparação física e participação regular em competições oficiais. Essa vivência constante no campo esportivo representa, na prática, uma forma de experiência consolidada, diretamente relacionada às competências que muitos estágios curriculares buscam desenvolver.

A medida também contribui para ampliar as oportunidades educacionais dos atletas, muitos dos quais enfrentam rotinas exigentes, deslocamentos frequentes e compromissos contratuais que dificultam a realização dos estágios presenciais convencionais. A dispensa, desde que prevista no projeto pedagógico do curso, não elimina a exigência acadêmica, mas remove uma barreira desproporcional que acaba afastando atletas da formação superior. Assim, a norma favorece a continuidade dos estudos e incentiva que mais profissionais do esporte ingressem e concluam a graduação.

Além disso, a proposta dialoga com uma tendência já consolidada em outras formações, que reconhecem trajetórias profissionais como

experiências válidas para fins de equivalência prática. Essa lógica, ao ser aplicada de forma criteriosa, permite que saberes construídos no exercício profissional contribuam para percursos formativos mais personalizados, sem prejuízo da qualidade acadêmica ou da integridade dos cursos superiores.

O projeto valoriza a trajetória esportiva como forma legítima de formação prática, reforçando o papel do esporte como campo de produção de conhecimento e como ambiente profissional que exige competências reais, adquiridas e lapidadas no cotidiano. Esse reconhecimento fortalece, inclusive, a identidade do bacharelado em Educação Física, que historicamente integra teoria, prática e experiência do movimento humano.

Observamos também que a redação proposta preserva a autonomia acadêmica ao vincular a dispensa ao projeto pedagógico do curso. Isso garante que a avaliação da equivalência seja realizada de maneira criteriosa e compatível com as exigências gerais da formação em Educação Física.

Propomos o aperfeiçoamento do texto legal para especificar que a dispensa prevista se aplicará exclusivamente ao curso de bacharelado em Educação Física, afastando sua incidência sobre a licenciatura.

Essa distinção é necessária porque a licenciatura tem como finalidade a formação de professores para a educação básica, e o estágio supervisionado nesse contexto possui natureza pedagógica específica: envolve prática docente, regência de aulas, planejamento didático e interação com a dinâmica escolar. Essas competências não são desenvolvidas, nem substituídas, pela atuação do atleta profissional.

A ressalva preserva a integridade da formação docente e mantém a lógica central da proposta, qual seja, permitir que atletas profissionais tenham reconhecida sua experiência real em ambientes esportivos, onde essa vivência é efetivamente compatível com as práticas profissionais que o curso busca consolidar.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.438, de 2024, com a emenda a seguir:

EMENDA Nº -CEsp

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 4.438, de 2024, a seguinte redação:

“**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 2º**

.....

§ 4º Os atletas profissionais podem ser dispensados, parcial ou integralmente, do estágio obrigatório no curso de bacharelado em Educação Física, assegurando que eventual aproveitamento da experiência profissional de atletas ocorra mediante avaliação acadêmica, conforme o projeto pedagógico do curso e preservando a observância das Diretrizes Curriculares Nacionais. (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

2

REQUERIMENTO Nº DE - CEsp

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do paradesporto no âmbito do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP), resultados já obtidos e ações futuras.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor João Batista Carvalho e Silva, Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos;
- o Senhor Fábio Augusto Lima de Araújo, Secretário Nacional de Paradesporto;
- o Senhor Natanael Pereira Barros, Diretor executivo e de projetos Associação Petrolinense de Atletismo;
- a Senhora Nathalia Cavalcanti de Araújo, Gestora Técnica e Social na Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial (CETEFE);
- o Senhor José Higinio Oliveira Souza, Presidente da Associação Brasileira de Rugby em Cadeira de Rodas.

JUSTIFICAÇÃO

O Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP) é uma associação sem fins lucrativos que representa as Entidades de Prática Paradesportiva (EPPs). Compete ao CBCP aprimorar, planejar e promover ações relacionadas ao desenvolvimento de atividades desportivas, realizadas por clubes, associações,



institutos e entidades que desenvolvem a prática de esportes para pessoas e atletas com deficiência, dentro do subsistema específico do Sistema Nacional do Esporte (Sinesp). O CBCP, portanto, existe para dar a essas entidades uma representação exclusiva, com maior visibilidade e autonomia, promovendo o crescimento e a profissionalização do paradesporto e esporte paralímpico no Brasil.

Nos últimos anos, por exemplo, o esporte paralímpico brasileiro alcançou resultados expressivos em competições internacionais, consolidando o Brasil como uma das principais potências mundiais da modalidade. Tais conquistas são fruto de uma atuação integrada entre entidades esportivas, clubes, confederações e políticas públicas de incentivo ao esporte, contexto no qual o CBCP exerce papel estratégico. Em razão disso e da crescente relevância do paradesporto no cenário internacional, faz-se necessário o debate da execução de políticas públicas cada vez mais inclusivas e eficazes para esse setor.

Nesse sentido, é de fundamental importância que a Comissão de Esporte do Senado Federal (CEsp) acompanhe as ações, programas e investimentos promovidos pelo Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos, possibilitando aos Parlamentares e à sociedade conhecerem os resultados alcançados pela entidade, os impactos de suas iniciativas na formação esportiva e no alto rendimento, bem como os desafios enfrentados para a continuidade e ampliação de suas atividades.

A audiência, ora proposta, objetiva, então, permitir a apresentação do planejamento institucional do CBCP para os próximos anos, incluindo metas, projetos, estratégias de desenvolvimento regional, fortalecimento dos clubes formadores e perspectivas para os ciclos paralímpicos futuros, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas voltadas ao esporte paralímpico brasileiro.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2026.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)
Presidente da Comissão

